



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo



INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN - SRH Nº 001/2024

REGULAMENTA A ADOÇÃO DE GRAVAÇÕES E VIDEOCONFERÊNCIAS NA INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - PAD'S, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DE RIO BANANAL.

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO: 29/10/2024 - DECRETO Nº 2.883/2024

UNIDADE RESPONSÁVEL: SRH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a adoção de gravações e videoconferências na instrução de Procedimentos Administrativos - PAD's no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Rio Bananal.

Art. 2º Todos os procedimentos administrativos disciplinares reger-se-ão pelas regras da Lei Complementar n.º 001/2011- Estatuto do Servidor, pelo Decreto n.º 2.501/2023 - Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais e, subsidiariamente, pelos princípios do Direito Disciplinar e do Direito Administrativo, pelo Código Penal, Código de Processo Penal, Código Civil e Código de Processo Civil e pela Instrução Normativa SRH n.º 001-2022 - Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todos os servidores do quadro permanente, aos ocupantes de cargo de provimento em comissão e aos servidores contratados temporariamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, das Administrações Direta e Indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo



CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem como Legislação Geral Aplicável:

- I- Lei Complementar nº 001/2011 - Estatuto do Servidor;
- II- Lei Federal nº 2848/1940 - Código Penal;
- III- Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil;
- IV- Decreto nº 2.501/2023 - Código de Ética dos Servidores;
- V- Instrução Normativa SRH nº 001-2022 - PAD;
- VI- Demais normas aplicáveis ao assunto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Nos Procedimentos Administrativos Disciplinares - PAD's instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rio Bananal/ES, a tomada de depoimentos, as acareações, os interrogatórios e demais diligências, poderão ser realizadas por meio de gravações e videoconferências, ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, dispensando a redução a termo.

Art. 6º A deliberação quanto a adoção de gravações e videoconferências caberá ao presidente da comissão processante, levando-se em conta a estrutura tecnológica disponível, a economicidade, a efetividade do ato e a ausência do prejuízo às partes envolvidas.

Art. 7º A pessoa a ser ouvida será intimada da data, horário e forma de acesso à ferramenta tecnológica em que a gravação ou videoconferência será promovida, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de procedimentos de caráter acusatório, a defesa será intimada, nos termos do caput, para acompanhar a realização do ato.

Parágrafo Segundo - Mediante a manifestação de interesse deverá ser disponibilizada a sala de gravação e/ou videoconferência nas dependências físicas da unidade correcional, a fim de garantir a participação das partes envolvidas no ato.

Art. 8º O registro audiovisual em formato digital deverá integralmente juntado aos autos do procedimento correcional, sem necessidade de transcrição em ata, sendo disponibilizado às partes o acesso ao seu conteúdo ou à respectiva cópia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo



Parágrafo Primeiro - O presidente da Comissão Processante assinará a ata de audiência lavrada, na qual serão registrados, pelo menos, a data, a hora, os participantes e a descrição sucinta do ato realizado.

Parágrafo Segundo - O registro nominal e individualizado da presença de cada um dos participantes na gravação dispensa as suas assinaturas na ata de audiência.

Parágrafo Terceiro - As regras previstas neste artigo se aplicam aos casos de tomada de depoimentos, acareações, interrogatórios e demais diligências realizadas presencialmente, gravadas com equipamento de captação de som e imagem.

Art. 9º A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos, acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades conforme rege a legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, aos processos já existentes.

Rio Bananal - ES, 29 de Outubro de 2024.

Assinado por JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO 121.***.***-
**
MUNICIPIO DE RIO BANANAL
01/11/2024 13:15:34

JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO
Controlador Geral

Assinado por EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO 011.***.***-
MUNICIPIO DE RIO BANANAL
01/11/2024 13:47:45

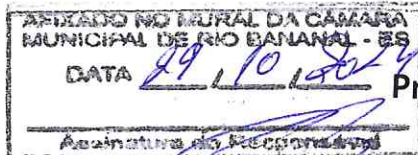
EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo



Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: 9d2aa93e-6e66-4f82-9254-dfe76e43535f
Minuta de Instrução Normativa Nº 000002/2024



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2.883, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 29/10/24
Responsável

"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024 QUE REGULAMENTA A ADOÇÃO DE GRAVAÇÕES E VIDEOCONFERÊNCIAS NA INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – PAD'S, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DE RIO BANANAL."

O Prefeito Municipal de Rio Bananal - ES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2024, expedida pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, que regulamenta a adoção de gravações e videoconferências na instrução de procedimentos administrativos – PAD's, no âmbito da administração direta e indireta da prefeitura de rio bananal, que segue anexa como parte integrante deste Decreto.

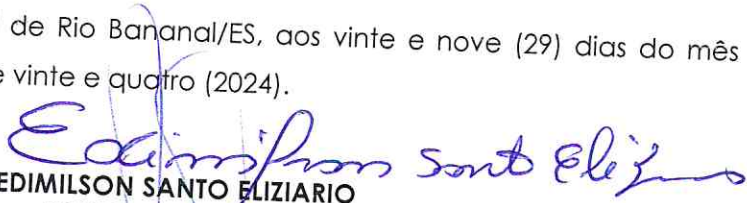
Art. 2º Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas as quais se destinam.

Art. 3º Caberá a Unidade Central de Controle Interno as alterações que vierem a ser necessárias, remetendo-as à deliberação e aprovação pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal/ES, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


JOENAL GERA
Secretário Municipal de Administração